



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1180

“Revoga as leis nº 1099/97, de 28/05/97 e nº 1145/98, de 30/03/98 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **Área de Proteção Ambiental (APA)** intitulada **“Água Limpa”**, no município de Mirai, com área de 395 hectares, cujos limites são descritos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo 1º - A APA da Água Limpa, Unidade de Conservação Municipal, tem por finalidade assegurar o bem estar das populações ali existentes, a melhoria da qualidade de vida, além de proteger e preservar a fauna, flora e os recursos hídricos, promovendo assim o uso sustentado da área para as gerações futuras.

Parágrafo 2º - As áreas produtivas ficam isentas desta Lei.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Mirai, irá designar um servidor da área ambiental, para ser o administrador desta Unidade de Conservação.

Parágrafo Único - A APA Água Limpa terá um sistema de gestão colegiada, através de um Conselho Consultivo com o papel de opinar, legitimar e decidir, juntamente com o administrador, sobre os procedimentos e ações que irão intervir na unidade de conservação através de representantes dos seguintes segmentos:

I - Órgãos e entidades pública municipais e estaduais;

II - Setores Produtivos;



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Associações civis, com objetivos estatutários a defesa do meio ambiente e que possuam sede no município de onde está a APA.

Art. 3º - Fica aprovado o Zoneamento Econômico-Ecológico desta Unidade de Conservação, constante no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - O Poder Público irá incentivar Estudos, Pesquisas e Projetos que venham melhorar as condições ambientais e a sustentabilidade na área da APA da Água Limpa.

Art. 5º - O Poder Público poderá realizar convênios de parceria com entidades ambientais, universidades, institutos de pesquisas para execução de atividades de pesquisas e desenvolvimento de projetos sustentáveis dentro dos limites da APA.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.


Art. 7º - Fica o Poder Público Municipal incumbido de divulgar o assunto aos organismos ambientais em todas as esferas públicas, moradores e proprietários da área da APA, o que determina a Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai, 14 de Junho de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Dinardo Eugênio B. Triani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretaria



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA ÁGUA LIMPA MIRAI - MINAS GERAIS

"A área em questão tem seu ponto inicial na cota altimétrica de 600 metros nas nascentes do Córrego da Batata, por onde vai se confrontando até encontrar a cota de 600 metros no município de Mirai, que segue até o marco inicial da reserva".

Prefeitura Municipal de Mirai, 14 de Junho de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Dinardo Eugênio F. Triani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretaria



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ZONEAMENTO ECONÔMICO-ECOLÓGICO DA APA DA ÁGUA LIMPA

DIRETRIZES

01) A Área de Proteção Ambiental da Água Limpa, será regida de acordo com o Zoneamento previsto nesta Lei.

02) De acordo com o Zoneamento elaborados, a área da APA da Água Limpa foram definidas três zonas:

Obs.: Nestas zonas conforme as condições atuais de ocupação e de acordo com os seus aspectos bióticos, onde as atividades antrópicas poderão ser proibidas, evitadas ou estimuladas, conforme discriminado abaixo:

a) Atividades proibidas - aquelas vedadas nas zonas específicas;

b) Atividades evitadas - aquelas que só poderão ser desenvolvidas mediante licença especial da Prefeitura Municipal, embasada em estudos de impacto ambiental, observada a legislação vigente;

c) Atividades incentivadas - aquelas prioritárias nos planos e projetos governamentais e privados.



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

03) A utilização dos recursos naturais da APA da Água Limpa sofrerão as restrições de ordem legal.

VEGETAÇÃO

04) As florestas e demais formas da vegetação da APA da Água Limpa são consideradas essenciais para a proteção e conservação do ecossistema e sua utilização dependerá do prévio parecer da Prefeitura Municipal, através do órgão competente, e de autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

05) Aos produtos e subprodutos florestais cortados, colhidos ou extraídos com autorização, devem ser dados aproveitamento sócio-econômicos.

06) A Prefeitura Municipal somente apreciará sobre qualquer pedido de desmate se for apresentado o comprovante de averbação da Reserva Legal junto ao Cartório de Imóveis da Comarca competente, embasado nos princípios legais da Lei Florestal.

RECURSOS HÍDRICOS

07) Os recursos hídricos da APA da Água Limpa são considerados essenciais à vida, prioritários para o abastecimento das populações e indispensáveis para a preservação da biota natural.

08) A captação, derivação, canalização, retificação e barramentos de cursos d'água, dependerão da licença especial da Prefeitura Municipal e, ainda, da licença de uso dado pelo órgão competente, conforme a legislação vigente, desde que não haja alagamento e descaracterização das matas ciliares.



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

09) O lançamento de efluentes industriais, de atividades agropecuárias e esgotos domésticos, mesmo tratados, obedecerá o zoneamento previsto.

10) Nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado numa APA, sem a prévia autorização de sua entidade administradora, que exigirá:

a) Implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto.

b) Adequação com o zoneamento-ecológico da área.

c) Sistema de vias públicas sempre que possível e curvas de nível e rampas suaves com galerias de águas pluviais.

d) Lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em pelo menos 20% da área do terreno.

e) Programação de plantio de áreas verdes com uso de espécie nativas.

f) Traçado de ruas e lotes comercializáveis com respeito à topografia com inclinação inferior a 10%.

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL

11) O uso, a ocupação e o exercício de atividades agropecuárias, na área rural da APA da Água Limpa, dependerão de prévio parecer da Prefeitura Municipal, tendo que ser adotado manejo e de cultivo de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola.



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

12) A ocupação do solo rural, dentro da APA da Água Limpa, dependerá da licença especial da Prefeitura, que exigirá:

a) Adequação com o Zoneamento.

b) Estudos de impactos ambiental ou plano de controle ambiental para a abertura de vias de acesso, com revegetação de corte e aterro com espécies nativas.

c) Que a área destinada, em caso de loteamento rural, em cada lote, à Reserva Legal, fique concentrada num só lugar.

ATIVIDADES INDUSTRIAIS

13) A instalação, operação, ampliação de atividades industriais, na área da APA da Água Limpa, capazes de afetar os recursos naturais, dependerão do licenciamento ambiental, conforme a legislação vigente e da licença especial dada pela Prefeitura Municipal, que exigirá do empreendimento.

a) Adequação com o zoneamento ecológico-econômico da área;

b) Cumprimento das normas e procedimentos previstos nas Posturas Municipais.

RECURSOS MINERAIS

14) A pesquisa mineral e a exploração dos recursos minerais, na APA da Água Limpa, dependerá das licenças ambientais, conforme a Lei Vigente, e da Prefeitura Municipal exigirá do empreendimento:



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Adequação ao Zoneamento Ecológico-econômico;
- b) Plano de recuperação de áreas degradadas;
- c) Uso futuro das áreas mineradas como Zona de conservação da Vida Silvestre.

ZONA DE VIDA SILVESTRE

15) As zonas de Vida Silvestre, dentro da APA da Água Limpa, são destinadas a proteção da biota nativa de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais. Estas se dividem em:

I - Zona de Preservação da Vida Silvestre.

Nesta categoria é proibido atividades que alterem o ambiente natural, salvo nos casos para assegurar a proteção da área e com prévia licença especial emitida pela Prefeitura Municipal.

II - Zona de Conservação da Vida Silvestre.

Poderá ser admitido, nesta categoria, o uso moderado e auto-sustentado da biota, de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais conforme a Lei vigente.

ZONA DE USO AGROPECUÁRIO

16) Nestas áreas não é permitido o uso ou práticas capazes de causar sensível degradação ao meio ambiente tais como a utilização de agrotóxicos e outros biocida, que ofereçam riscos na sua utilização, conforme as classes de agrotóxicos permitidos em APAs, conforme a Lei vigente.



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

Não será permitido o pastoreio excessivo capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.

As atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham causar danos ou degradação ao meio ambiente e/ou perigo para pessoas, ou para a biota, não é permitido. Estas atividades, num raio mínimo de 2.000 m no entorno de cavernas, corredeiras, monumentos naturais e outras situações semelhantes, dependerão de prévia aprovação dos estudos de impacto ambiental e de licenciamento especial dando pela Prefeitura Municipal e por outros organismos citados em Lei vigentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

17) As áreas, constantes no Zoneamento da APA da Água Limpa, são os seguintes:

CATEGORIA DE MANEJO	ÁREA (ha)
Zonas de Vida Silvestre	262
Zonas de Uso Agropecuário	133

ÁREA TOTAL DA APA: 395 ha

Prefeitura Municipal de Mirai, 14 de Junho de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Dinardo Eugênio F. Triani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretaria